
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 4.272, DE 22 DE OUTUBRO DE 2024.

Dispõe sobre a Comissão Interinstitucional de Educação Ambiental do Estado do Pará e revoga os Decretos Estaduais nº 3.632, de 03 de setembro de 1999, e nº 1.638, de 8 de junho de 2005.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos III, V e VII, alínea ‘a’, da Constituição Estadual, e

Considerando o disposto na Lei Federal nº 9.575, de 27 de abril de 1999, combinado com o art. 4º, inciso I, do Decreto Federal nº 4.281, de 25 de junho de 2002, e na Lei Estadual nº 5.887, de 9 de maio de 1995, e na Lei Estadual nº 9.981, de 6 de julho de 2023; e

Considerando as informações constantes nos autos do Processo Administrativo Eletrônico nº 2023/1064940,

DECRETA:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º Este Decreto dispõe sobre a Comissão Interinstitucional de Educação Ambiental do Estado do Pará (CIEA/PA), de que trata o art. 4º, inciso I, do Decreto Federal nº 4.281, de 25 de junho de 2002.

Parágrafo único. A Comissão Interinstitucional de Educação Ambiental do Estado do Pará (CIEA/PA) é um órgão colegiado de caráter consultivo e deliberativo, composto por representantes do Poder Público e da sociedade civil organizada, com atuação nas áreas de meio ambiente e educação.

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º A Comissão Interinstitucional de Educação Ambiental do Estado do Pará (CIEA/PA) terá sua composição com o Poder Público e a sociedade civil, sendo 1 (um) titular e 1 (um) suplente de cada órgão ou entidade, conforme a seguir:

I - 8 (oito) representantes do Poder Público Estadual;

[*Inciso com redação alterada através do Decreto nº 4.420, de 9 de janeiro de 2025, publicado no DOE Nº 36.093, de 10/01/2025.](#)

[*A redação anterior continha o seguinte teor:](#)

[“Art. 2º](#)

[I - 7 \(sete\) representantes do Poder Público Estadual:”](#)

a) Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade (SEMAS);

- b) Secretaria de Estado de Educação (SEDUC);
 - c) Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Pará (EMATER);
 - d) Instituto de Desenvolvimento Florestal e da Biodiversidade do Estado do Pará (IDEFLOR-Bio);
 - e) Divisão Especializada em Meio Ambiente e Proteção Animal (DEMAPA) da Polícia Civil do Pará (PCPA);
 - f) Companhia de Saneamento do Pará (COSANPA); e
 - g) Secretaria de Estado de Turismo (SETUR).
 - h) Ministério Público do Estado do Pará (MPE/PA).
- *Alínea “h” acrescida ao inciso I, do Art. 2º deste Decreto através do Decreto nº 4.420, de 9 de janeiro de 2025, publicado no DOE Nº 36.093, de 10/01/2025.*

II - 2 (dois) representantes do Poder Público Federal, de participação facultativa:

- a) Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA); e
- b) Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio).

III - 7 (sete) organizações não governamentais que desenvolvam ações em educação ambiental, com sede no território paraense e constituídas juridicamente;

IV - 5 (cinco) instituições de ensino e/ou pesquisa, sediadas no território paraense; e

V - 3 (três) federações e/ou associações municipais.

§ 1º Os membros da Comissão Interinstitucional de Educação Ambiental do Estado do Pará (CIEA/PA) serão indicados pelos respectivos representantes legais de cada órgão ou entidade, para o exercício do mandato de 3 (três) anos, permitida a recondução, cuja nomeação será feita pelo titular da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade (SEMAS), por meio de Portaria.

§ 2º Os órgãos e entidades de que tratam os incisos III, IV, V, do caput deste artigo serão definidos em plenária, com vistas à execução das competências da Comissão e cumprimento de seus objetivos.

CAPÍTULO III DA COMPETÊNCIA

Art. 3º Compete à Comissão Interinstitucional de Educação Ambiental do Estado do Pará (CIEA/PA):

I - apoiar e participar da elaboração e implementação da Política Estadual de Educação Ambiental (PEEA) no Estado do Pará;

II - definir diretrizes para implementação da educação ambiental em âmbito estadual;

III - implementar o Programa Estadual de Educação Ambiental (PEAM), considerando a participação dos diferentes segmentos do poder público e da sociedade civil;

IV - propor, articular, acompanhar e supervisionar os planos, programas e projetos na área de educação ambiental, em âmbito estadual;

V - apoiar e avaliar a Política Estadual de Educação Ambiental (PEAM) no planejamento, gestão, monitoramento de suas atividades;

VI - promover e fomentar a produção de instrumentos socioeducativos para disseminar a educação ambiental;

VII - apoiar e fomentar a criação e a implementação de Comissões Interinstitucionais de Educação Ambiental municipais;

VIII - representar o Estado em eventos, inclusive conferências, fóruns e outros organismos deliberativos em âmbito nacional, regional, municipal e internacional sobre a educação ambiental, a que for convocado; e

IX - exercer outras atividades correlatas.

CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA

Art. 4º A Comissão Interinstitucional de Educação Ambiental do Estado do Pará (CIEA/PA) terá a seguinte estrutura:

I - Coordenação;

II - Secretaria-Executiva;

III - Plenário; e

IV - Comitês Especiais.

Art. 5º A Coordenação da Comissão Interinstitucional de Educação Ambiental do Estado do Pará (CIEA/PA) será exercida pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade (SEMAS) e pela Secretaria de Estado de Educação (SEDUC), as quais garantirão o funcionamento adequado da Comissão.

Parágrafo único. Compete a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade (SEMAS) expedir e publicar os atos normativos e deliberações da Comissão.

Art. 6º A Secretaria-Executiva, órgão auxiliar da Coordenação, do Plenário e dos Comitês Especiais, será exercida pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade (SEMAS) e desempenhará atividades de apoio técnico-administrativo.

Art. 7º O Plenário é o órgão superior de deliberação e consulta da Comissão Interinstitucional de Educação Ambiental do Estado do Pará (CIEA/PA) e se reunirá em sessão pública.

§ 1º O Plenário deliberará mediante a maioria simples dos membros com direito a voto, cabendo à coordenação, além do voto pessoal, o de qualidade.

§ 2º As decisões da Comissão Interinstitucional de Educação Ambiental do Estado do Pará (CIEA/PA) serão formalizadas por meio de Resolução e as manifestações por meio de Recomendação, as quais deverão ser publicadas no sítio oficial da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade (SEMAS), em plataforma específica.

Art. 8º A Comissão Interinstitucional de Educação Ambiental do Estado do Pará (CIEA/PA) reunir-se-á, em caráter ordinário, a cada 2 (dois) meses, e, extraordinariamente, mediante convocação de sua Coordenação, sempre que julgar necessário, ou por solicitação da maioria simples de seus membros.

§ 1º As reuniões serão realizadas de modo presencial e extraordinariamente de modo híbrido, sendo convocadas com antecedência.

§ 2º Poderão ser convidadas a participar das reuniões, com direito à voz, representantes de órgãos e entidades públicas e privadas, bem como profissionais e especialistas que atuam na área de educação ambiental e/ou que possam contribuir para o cumprimento das competências da Comissão Interinstitucional de Educação Ambiental do Estado do Pará (CIEA/PA).

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º As normas internas de organização e funcionamento da Comissão Interinstitucional de Educação Ambiental do Estado do Pará (CIEA/PA) serão estabelecidas por meio de regimento interno, aprovado por resolução pelo colegiado.

Art. 10. Após a nomeação dos membros, a Comissão Interinstitucional de Educação Ambiental do Estado do Pará (CIEA/PA) terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para elaborar e aprovar seu regimento interno.

Art. 11. A participação na Comissão Interinstitucional de Educação Ambiental do Estado do Pará (CIEA/PA) será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 12. A Comissão Interinstitucional de Educação Ambiental do Estado do Pará (CIEA/PA), poderá pleitear a participação em órgãos colegiados relacionados à educação ambiental.

Art. 13. A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade (SEMAS) criará e manterá uma plataforma eletrônica em seu sítio oficial, para acesso às informações da Comissão Interinstitucional de Educação Ambiental do Estado do Pará (CIEA/PA), na qual constará as atas de reuniões, deliberações, projetos, e demais ações relacionadas ao desenvolvimento dos trabalhos executados pela Comissão.

Art. 14. Os casos omissos deste Decreto serão dirimidos pela Comissão Interinstitucional de Educação Ambiental do Estado do Pará (CIEA/PA).

Art. 15. Ficam revogados:

I - Decreto Estadual nº 3.632, de 03 de setembro de 1999; e

II - Decreto Estadual nº 1.638, de 08 de junho de 2005.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 22 de outubro de 2024.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

DOE Nº 36.005, DE 23/10/2024.

***Este texto não substitui o texto publicado no Diário Oficial do Estado do Pará.**